

Emenda Nº 41

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO INCISO AO ARTIGO 22 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Acrescente-se novo inciso ao artigo 22 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Novo inciso - priorizar o acesso à locação social para a população que trabalha na região central e não reside no centro.”

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**TARCÍSIO MOTTA
VEREADOR**

Emenda Nº 42

EMENTA :

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 23 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso I do artigo 23 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"I - instituição de parcerias entre o Poder Público Municipal e o setor privado e outros órgãos, entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;"

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo acrescentar a possibilidade de parcerias com outros órgãos e entidades públicas, privadas com ou sem fins lucrativos.

Emenda Nº 43

EMENTA :

MODIFICA O INCISO III DO ARTIGO 23 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso III do artigo 23 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“III - arrecadação de imóveis nos termos do art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 - Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, e do Decreto Municipal 35.648, de 16 de maio de 2012;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta a referência do Decreto Municipal nº 35.648, de 16 de maio de 2012.

Emenda Nº 44

EMENTA :

MODIFICA O §1º DO ARTIGO 24 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o §1º do artigo 24 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ 1º Poderão ser destinados ao programa imóveis arrecadados pelo Município nos termos do art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, e do Decreto Municipal nº 35.648, de 16 de maio de 2012;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta a referência do Decreto Municipal nº 35.648 de 16 de maio de 2012.

Emenda Nº 45

EMENTA :

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o Parágrafo único do artigo 25 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Parágrafo único. As famílias elegíveis atendidas devem observar no mínimo a proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas com mais de 60 anos na população da cidade do Rio de Janeiro, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece a condição de que as famílias elegíveis estejam dentro da proporção mínima respectiva de pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas com mais de 60 anos na população da cidade do Rio de Janeiro, segundo o último censo.

Emenda Nº 46

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO INCISO AO ARTIGO 25 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR REIMONT

Acrescente-se novo inciso ao art. 25 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Novo inciso - comerciantes ambulantes ou camelôs, regularmente autorizados para o exercício da atividade do comércio ambulante;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe priorizar os ambulantes e camelôs no programa, condição essencial para garantir o acesso à moradia digna próxima dos locais de trabalho já realizados por trabalhadoras e trabalhadores na região central.

Conforme o estudo Camelôs: Panorama das Condições de Homens e Mulheres no Centro do Rio de Janeiro, Observatório das Metrópoles, de janeiro de 2019, ambulantes e camelôs já buscam residência, majoritariamente, nas áreas mais rentáveis para o comércio, entre elas a região do centro da cidade (AP-1), formado pelos bairros das regiões administrativas da Região Portuária, Centro, Rio Comprido, São Cristóvão, Ilha de Paquetá e Santa Teresa, não por coincidência nas proximidades da área de autorização de uso.

Emenda Nº 47

EMENTA :

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 25 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Redija-se o inciso I do artigo 25 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"Novo inciso - trabalhadores de famílias elegíveis aos programas de habitação do Governo Federal, com renda mensal bruta familiar até seis salários mínimos, priorizando com um percentual de 80%, famílias com até 3 salários mínimos;"

Plenário Teotônio Vilela, 17 de junho de 2021.

**TARCÍSIO MOTTA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

É importante que o programa priorize o acesso da população que possui maior vulnerabilidade econômica e social e que historicamente é excluída dos planos e políticas públicas que envolvem a região central da cidade. Cabe ressaltar que o Fundo Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social são destinados a esse grupo de famílias e não podem ser utilizados para contemplar outras faixas de renda.

Emenda Nº 48

EMENTA :

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 25 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso I do artigo 25 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“I - famílias elegíveis aos programas de habitação do Governo Federal, com renda mensal bruta familiar até seis salários mínimos, destinando no mínimo 50% (cinquenta por cento) para a faixa de renda de zero a três salários mínimos.”

Plenário Teotônio Vilela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira o termo “trabalhadores”, fazendo menção às famílias elegíveis de forma geral e estabelece o mínimo de 50% de famílias de 0 a 3 salários mínimos, entre as famílias de 0 a 6 salários mínimos.

Emenda Nº 49

EMENTA :

MODIFICA O INCISO V DO ARTIGO 28 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Redija-se o inciso V do artigo 28 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“V - órgão gestor do Programa, com representantes dos setores municipais responsáveis pela política habitacional, planejamento urbano, patrimônio cultural, assistência social e administração econômico-tributária, fiscal, orçamentária e patrimonial e da sociedade civil, através do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta a participação da sociedade civil, através do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na participação referente ao órgão gestor do Programa de Locação Social.

Emenda Nº 50

EMENTA :

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 28 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso I do artigo 28 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“I - valores dos subsídios, que garanta que o aluguel não comprometa mais do que 30% (trinta por cento) da renda familiar;”

Plenário Teotônio Vilela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece o critério de comprometimento máximo de 30% da renda com aluguel utilizado tanto pelo mercado como pelas instituições que calculam o déficit habitacional, como a Fundação João Pinheiro.

Emenda Nº 51

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 53 DO PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

De modo a complementar ao artigo 53, acresça-se a ele, após o §7º, o seguinte parágrafo, renumerando-se os subsequentes:

(...)

"§ 8º O aumento do potencial construtivo de uma edificação nas AP's 2 e 3 pode ser resultado da soma de permissões obtidas através da reconversão de mais de um imóvel na II R.A., desde que respeitados os parâmetros instituídos nos incisos I a III deste artigo".

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021

**PEDRO DUARTE
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar uma maior fluidez ao direito adquirido pelo empreendedor de verticalizar terrenos na AP2 e AP3, complementando o §7º, que possibilita a utilização do potencial construtivo adquirido via recuperação de imóvel na II R.A. em mais de uma edificação nas AP's 2 e 3.

O parágrafo que ora propomos tem a intenção de aumentar as possibilidades de utilização previstas, estabelecendo que a reconversão de mais de um imóvel na II R.A., e o consequente somatório do potencial construtivo gerado, pode ser aplicado a uma única edificação nas AP's 2 e 3, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pelo Art. 53, relacionados a gabarito e ATE.

Emenda Nº 52

EMENTA :

MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 29 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Redija-se o caput do artigo 29 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. 29. Fica instituído o Programa de Moradia Provisória Social, que visa a oferecer hospedagem, como quartos em pensionatos, no limite das vagas disponíveis, com oferta de refeições diárias e amparo, de forma temporária e monitorada, para reinserção social e comunitária, a ser regulamentado pelo órgão municipal competente da Assistência Social.

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar a ideia proposta pelo Reviver Centro às políticas municipais de saúde e de assistência social, respeitando o já existente Programa de Moradia Assistida, da política de saúde e fortalecendo a política de acolhimento da assistência através de Programa de Moradia Provisória Social.

Emenda Nº 53

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

De modo a complementar o artigo 53, acresça-se a ele, após o § 8º, o seguinte parágrafo, renumerando-se os subsequentes:

(...)

"§ 9º O potencial construtivo obtido a partir da reconversão de imóvel na II R.A., que não for utilizado pela empresa na verticalização de imóvel nas AP's 2 e 3, poderá ser vendido a empresa interessada em realizar tal intervenção, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo".

Plenário Teotônio Vilela, 17 de junho de 2021.

**PEDRO DUARTE
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar uma maior fluidez ao direito adquirido pelo empreendedor, ao recuperar imóvel na II R.A., de verticalizar terrenos na AP2 e AP3. Além disso, visa melhorar as condições de participação de construtoras menores no Programa Reviver Centro. Segundo a previsão do parágrafo incluído, uma construtora que tenha realizado a reconversão de imóvel na II R.A. e não possa, ou não queira, se utilizar do direito obtido de verticalizar determinado empreendimento nas AP's 2 e 3, poderá comercializar o potencial adicional obtido com outras empresas interessadas. A comercialização do direito à verticalização gera maior atrativo para a reconversão de imóveis no centro. Isso porque, com a possibilidade de venda, estimula-se que mais construtoras invistam na reconversão, já que não ficam adstritas a exercer seu direito por si mesmas, podendo comercializá-lo. Essa emenda pode beneficiar as pequenas construtoras, que não têm como concorrer a um mercado de Zona Sul, mas podem, através da venda do potencial construtivo, baratear o preço da obra na II R.A., tornando-se mais competitivas.

Emenda Nº 54

EMENTA :

MODIFICA O ARTIGO 30 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Redija-se o artigo 30 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. 30. O Programa de Moradia Provisória Social será destinado a famílias de baixa renda, incluindo as unipessoais, conforme critérios definidos pela Política Municipal de Assistência Social e pelas políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizadas as que pertençam aos seguintes segmentos:

- I - pessoas com sessenta anos ou mais;
- II - pessoas em situação de rua;
- III - pessoas com deficiência com grau de independência;
- IV - famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a ser definido em regulamento;
- V - moradores de áreas de risco, insalubridade e de preservação ambiental.
- VI - mães que cuidam sozinhas dos seus filhos;
- VII - pessoas egressas do sistema penal;
- VIII- Usuários em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) em situação de vulnerabilidade
- IX - mulheres vítimas de violência doméstica

§ 1º Não poderão fazer parte do Programa proprietários, promitentes compradores, permissionários, promitentes permissionários dos direitos de aquisição ou arrendatários de outro imóvel.

§ 2º Os beneficiários do Programa poderão ser inscritos nos demais programas habitacionais de interesse social, desde que atendam às regras de financiamento, e nesse caso, poderão ser transferidos de programa, sendo vedado o atendimento simultâneo.

§ 3º A hospedagem oferecida deverá seguir as regras definidas pelo Ministério Público

§ 4º O Programa destina-se a pessoas com capacidade de gestão de moradia e que possuam condições de realizar de maneira independente suas atividades da vida diária.

§ 5º É permitido aos beneficiários do Programa a participação, de forma acumulada, em programas sociais municipais, estaduais ou federais, desde que não se relacionam com o caráter habitacional expresso na presente Lei.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece os critérios para atendimento de famílias de baixa renda ao Programa de Moradia Provisória Social. De acordo com o último censo da pessoa em situação de rua realizado no município em outubro do último ano, mais de 7 mil encontram-se em situação de rua. Ainda de acordo com tal pesquisa, mais de 42% dos entrevistados dizem precisar de emprego para saírem de tal situação e mais de 16% relatam precisar urgentemente de moradia. O Centro do Rio concentra a maioria dessa população. No Centro e adjacências, existe uma maior movimentação de pessoas, possibilidades de trabalho, mesmo que de maneira informal, por isso a importância do programa nesse território. O Programa além de proporcionar uma habitação fixa, porém temporária, irá contar com o acompanhamento de uma equipe técnica psicossocial, a qual colaborará no desenvolvimento da autonomia e capacidade de sustento.

Emenda Nº 55

EMENTA :

ACRESCENTA ARTIGO NOVO, na Seção III do Capítulo III, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Acrescente-se artigo novo, na Seção III do Capítulo III, do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"Art. Novo. Fica o Município autorizado a subsidiar os repasses à modalidade de moradia provisória social em todas suas modalidades nos termos desta Lei Complementar, utilizando as seguintes fontes de recursos:

- I - Tesouro do Município;
- II - repasses de recursos do Estado e da União Federal;
- III - Fundos estaduais e federais destinados à habitação de interesse social;
- IV - Fundo Municipal de Habitação;
- V - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VII - doações públicas ou privadas;
- VIII - oriundos de contrapartidas urbanísticas previstas nesta Lei Complementar;
- IX - alienação de imóveis por meio de permuta física e/ou financeira;
- X - contrapartidas do setor privado por meio de permuta física e/ou financeira;
- XI - financiamentos públicos;
- XII - financiamento de Organismos de Cooperação Internacionais e Multilaterais.

Art. Novo. Para implementação do Programa de Moradia Provisória Social, deverão ser instituídos e regulamentados por ato do Executivo municipal:

- I - valores dos subsídios;
- II - forma e condições dos descontos e repasses de acordo com as categorias elegíveis;
- III - mecanismos de acompanhamento da situação das famílias beneficiadas;

IV - órgão gestor do Programa, com representantes dos setores municipais responsáveis pela política habitacional, planejamento urbano, patrimônio cultural, assistência social, e administração econômico-tributária, fiscal, orçamentária e patrimonial, além da participação de representantes da sociedade civil, movimentos sociais de luta pela moradia, representantes pelos atendidos pelo programa, em igual paridade;

V - operador do Programa.”

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

JUSTIFICATIVA

O presente PLC busca efetivar o Programa de Moradia assistida dentro do conjunto de intervenções urbanísticas apresentados pelo “Reviver Centro”, contudo, para aprimorar o projeto é necessário que se aponte a previsão de fontes de receita, os valores das receitas que serão disponibilizadas e os espaços de debate e deliberação acerca da sua implementação.

Emenda Nº 56

EMENTA :

ACRESCENTA NOVA SEÇÃO E SEUS ARTIGOS E INCISOS AO CAPÍTULO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Acrescente-se nova seção e seus artigos e incisos ao Capítulo III do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

**“Seção
Programa de Autogestão**

Art. - Fica instituído o Programa de Autogestão, como instrumento integrante da Política Habitacional do Município, com os seguintes objetivos:

- I – garantia de acesso à cidade e moradia digna para população de baixa renda;
- II- estímulo à produção social da moradia
- III– direito à assessoria técnica especializada e de caráter interdisciplinar;
- IV - elevação dos padrões de construção e melhoria da qualidade habitacional;
- V – valorização do trabalho técnico social;
- VI- estímulo às formas coletivas de fruição do uso, da posse ou da propriedade das unidades habitacionais;
- VII – desenvolvimento dos empreendimentos de forma ambientalmente sustentável; e
- VIII – exercício e demonstração da transparência na gestão de recursos e na justa distribuição dos resultados;
- IX - segurança da edificação e racionalização de recursos.

Art. Fica o município autorizado a realizar editais de chamamento público de entidades sem fins lucrativos, habilitadas pelo órgão responsável pela política habitacional do município para realização de projeto arquitetônico e obra de empreendimento de habitação de interesse social nos próprios municipais destinados à política de HIS ou oriundos da arrecadação a ser realizada pelo município, de acordo com os princípios estabelecidos pelos instrumentos criados por esta Lei Complementar.

Art. Os projetos habitacionais a serem realizados pelo Programa de Autogestão serão financiados através das seguintes fontes de recursos:

- I - Tesouro do Município;
- II - repasses de recursos do Estado e da União Federal;
- III - Fundos estaduais e federais destinados à habitação de interesse social;
- IV - Fundo Municipal de Habitação;

- V - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VII - doações públicas ou privadas;
- VIII - oriundos de contrapartidas urbanísticas previstas nesta Lei Complementar;
- IX - alienação de imóveis por meio de permuta física e/ou financeira;
- X - contrapartidas do setor privado por meio de permuta física e/ou financeira;
- XI - financiamentos públicos;
- XII - financiamento de organismos de cooperação internacionais e multilaterais.

Art. O Programa será implantado pelo Poder Público na forma prevista nesta Lei Complementar e na legislação pertinente, sendo regulamentado através de ato específico.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

JUSTIFICATIVA

Acrescenta os elementos principais do Programa de Autogestão a ser regulamentado posteriormente pelo Poder Executivo. O apoio municipal a um programa de autogestão é fundamental para o fortalecimento da presença de habitação de interesse e social na área central através da participação de entidades sem fins lucrativos que atuam em defesa do direito à moradia digna e que tem sido pioneiras na estratégia de fomentar moradia nas áreas centrais das cidades brasileiras.

Emenda Nº 57

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR REIMONT, VEREADORA VERONICA COSTA

Acrescente-se Parágrafo Único ao art. 33 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Parágrafo único. A inserção ou realocação dos vendedores ambulantes e trabalhadores de rua, prevista no inciso VII, e a revisão das autorizações municipais previstas no inciso VIII, deverão ser precedidas de estudo a ser realizado por comissão, instituída no âmbito do Reviver Centro, garantida a paridade da representação dos trabalhadores democraticamente escolhidos e a realocação na própria Região Administrativa.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emenda Nº 58

EMENTA :

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso I do artigo 33 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“I - redimensionamento de caixas de rua e passeios, de forma a viabilizar a criação de ciclorrota inclusive para circulação de bicicletas de carga, privilegiando o espaço da mobilidade ativa em relação à mobilidade motorizada e, em especial, preservando e ampliando o espaço para circulação dos pedestres e a possibilidade de instalação de infraestrutura verde.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta prevê a implantação de malha cicloviária – a ser implantada na rua - sem subtração de calçadas.

Emenda Nº 59

EMENTA :

MODIFICA O INCISO VIII DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR REIMONT, VEREADORA VERONICA COSTA

Redija-se o inciso VIII do artigo 33 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"VIII - ordenamento nos espaços públicos nas áreas a que se refere o art. 1º, visando a impedir e retirar as colocações de pedregulhos, pedras, vidros e outros objetos similares ou obstáculos que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas."

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modifica o trecho que restringia o trabalho dos vendedores ambulantes e acrescenta a proibição da utilização de dispositivos de arquitetura hostil como pedregulhos, pedras, vidros e outros objetos similares ou obstáculos que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas.

Emenda Nº 60

EMENTA :

MODIFICA O INCISO IX DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR REIMONT, VEREADORA VERONICA COSTA

Redija-se o inciso IX do artigo 33 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"IX - reorganização das atividades garantindo a permanência dos ambulantes e trabalhadores de rua quanto ao local de instalação e tipo de produto comercializado, previamente pactuado com as respectivas associações de trabalhadores informais;"

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modifica o trecho que determinava a revisão das autorizações municipais de vendedores, garantindo a permanência dos ambulantes e trabalhadores de rua quanto ao local de instalação e tipo de produto comercializado.